

L E I Nº 4423/93

de 16 de julho de 1993

3.4.01
3.1.01

Autoriza a locação parcial do Imóvel
doado ao São José Esporte Clube.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - O imóvel doado ao São José Esporte Clube
por força da lei nº 2.422/81, de 09 de março de 1981, poderá, parcialmente, ser locado
para fins comerciais compatíveis com a lei de uso do solo, desde que observados os se-
guintes requisitos:

1. a locação não exceda 30% (trinta por cento) da
área atualmente não utilizada;

2. o produto da locação seja revertido integralmen-
te em benefício do próprio núcleo sócio-esportivo-recreativo.

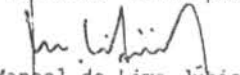
Parágrafo Único - A locação autorizada não poderá
implicar em redução das áreas destinadas a estacionamento do complexo esportivo.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de
julho de 1993.

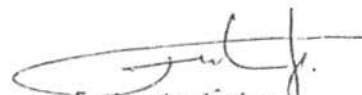

Ângela Moraes Guadagnin

Prefeita Municipal


Manoel de Lima Júnior

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Se-
cretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil nove-
centos e noventa e três.


Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

L E I Nº 4423/93
de 16 de julho de 1993

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
n.º 975 d. 02/08/1993

Autoriza a locação parcial do Imóvel
doado ao São José Esporte Clube.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - O imóvel doado ao São José Esporte Clube
por força da lei nº 2.422/81, de 09 de março de 1981, poderá, parcialmente, ser locado
para fins comerciais compatíveis com a lei de uso do solo, desde que observados os se-
guintes requisitos:

1. a locação não exceda 30% (trinta por cento) da
área atualmente não utilizada;

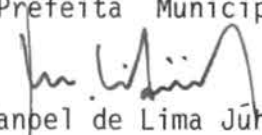
2. o produto da locação seja revertido integralmen-
te em benefício do próprio núcleo sócio-esportivo-recreativo.

Parágrafo Único - A locação autorizada não poderá
implicar em redução das áreas destinadas a estacionamento do complexo esportivo.

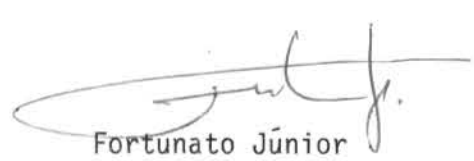
Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de
julho de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Manoel de Lima Júnior
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Se-
cretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil nove-
centos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)